



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 - Rua Niterói, 468 - Francisco Beltrão - PR

GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 006/03

Data 01/10/03

SÚMULA - Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU MARLUCI MAZUCO WEILER, PREFEITA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPITULO I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2004. As diretrizes gerais de que trata este Capítulo, são os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição E Estadual, na Lei Complementar nº 82/98, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42-90,163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional.

Art. 2º - O plano de aplicação para o exercício de 2004, deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

Art 3º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

PUBLICADO

JORNAL _____
DIOEMS _____
TCE _____
SITE ARSS _____
RESP _____



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



Art. 4º- O plano de aplicação anual, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº101/00, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos municípios filiados.

Art. 5º- O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de :

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental.

Art. 6º- A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º- O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços, sendo que o valor da mensalidade dos municípios filiados não sofrerão aumento.

Art. 10º- Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas,

(Handwritten mark)



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



Parágrafo Único- Durante o exercício será elaborado o quadro de pessoal, e o concurso público.

Art. 11º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12º- A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

- a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento).

Art. 13º- Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

- a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Art. 14º- Na elaboração do Plano Anual serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo -I-, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15º- O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- c) Sumário da receita por fonte;
- d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- e) Do programa de trabalho por órgão e unidade orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16º- O plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17º- A existência da meta ou prioridade constante do Anexo -I- desta resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18º- Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19º- Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



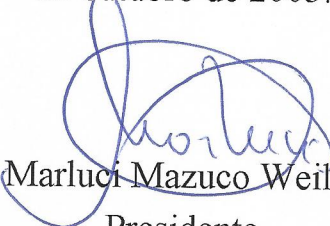
CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º- A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 01 de outubro de 2003.


Marlucci Mazuco Weiler
Presidente



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



ANEXO –I- A RESOLUÇÃO Nº 06/03

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, despesas de material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, Aquisição de veículo, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, projeto de planejamento da administração, assessoria jurídica, contábil e patrimonial, administração dos programas existentes e os que serão criados, elaboração, do quadro de pessoal, realização de concurso público, controle da vida funcional dos servidores, emissão de folhas de pagamento, certidões de tempo de serviço, apresentação dos documentos exigidos por órgãos das esferas federal e estadual, estudo junto aos representantes de classe sobre a política salarial, assento dos registros de novos servidores admitidos por concurso ou nomeados em Cargo de Comissão, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, e outras matérias de interesse da associação, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



02	Centro de Reabilitação de Orteses e Prótese	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, bem como fornecimento de materiais e equipamentos conforme prescrição médica.
03	Serviços Radiológicos	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, através da prestação de serviços de exames de Raio X, Ultrassom, Tomografia e mamografia.
04	Plantão Médico	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, através dos serviços de urgência e emergência, para com as secretarias municipais de saúde que necessitam internar pacientes de seus municípios em hospital especializado, conforme referência em Francisco Beltrão.
05	Serviços de Especialidades	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, com médicos especialistas de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contrareferência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado.
06	Serviços de Odontologia	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, com médicos especialistas de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contrareferência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado na área odontológica.
07	Programa de Saúde	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, em programas específicos de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução.

10



Consortio de Saúde Placic.

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail:

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

08	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, através de convênio com o estado, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste.
09	Serviços de Enfermagem	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, para complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem.
10	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, na área de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e desempenho emocionais; construção da sede do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
11	Laboratório	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, com exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para uma avaliação mais completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde.

@